

RESPOSTAS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 16/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1032489/2025.

Trata-se de respostas aos pedidos de impugnações apresentados através da plataforma BLL e Email institucional, que buscam sanear dúvidas referentes a termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico nº. 16/2025, que tem por objeto: *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e distribuição de alimentos e nutrição hospitalar, com adequação de espaço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.*

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de impugnação encaminhado via plataforma BLL, sendo a sessão pública inicialmente marcada a abertura para o dia 3/5/2025, é tempestivo, conforme dispõe o edital, no item 20.1 do instrumento convocatório.

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e/ou do Decreto Municipal nº. 81/2023, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo próprio do sistema devidamente instruídos.

Desta feita, foi oferecida dentro do prazo, devendo ser conhecida como tempestiva, sendo analisada e respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Contudo, é mister esclarecer que o enviado através do Email é intempestivo, e será respondido e analisado o mérito.

PROC. ADM. Nº. 1032489/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº. 16/2025

2. DOS PEDIDOS

03/09/2025 13:07

Impugnações 16/2025 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE - BLLCOMPRAS



Impugnações - Processo 16/2025 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE

Requerimento

Segue documento de impugnação para análise e apreciação.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
29/08/2025 10:28	IMPUGNAÇÃO EDITAL NUTRIÇÃO VARZEA GRANDE.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/11201f5940044a569f9e5ba9d509abe8.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

ZAQUEU GONÇALVES E SILVA
VÁRZEA GRANDE-MT - 03/09/2025

Gerado em: 03/09/2025 12:46:17

PROC. ADM. Nº. 1032489/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2025

03/09/2025 13:12

Email – PREGÃO SMSVG – Outlook



Encaminha petição - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.16/2025

De Comercial Cook <comercial@cookbr.com.br>

Data Seg, 01/09/2025 13:41

Para pregaosmvg@hotmail.com <pregaosmvg@hotmail.com>; licitavg05@hotmail.com <licitavg05@hotmail.com>; Theo Teixeira <theoteixeira@cookbr.com.br>

3 anexos (2 MB)

Impugnação ao Edital.pdf; 117 ALTERACAO CONTRATUAL COOK registrada.pdf; CNH THIAGO BASTOS.pdf;

Prezado pregoeiro, boa tarde.

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos em anexo impugnação ao edital do PE 16/2025.

Devido a um erro do portal de compras, cujo termo para envio de impugnações e esclarecimentos finda à meia noite de hoje, não está possibilitando a inserção do documento.

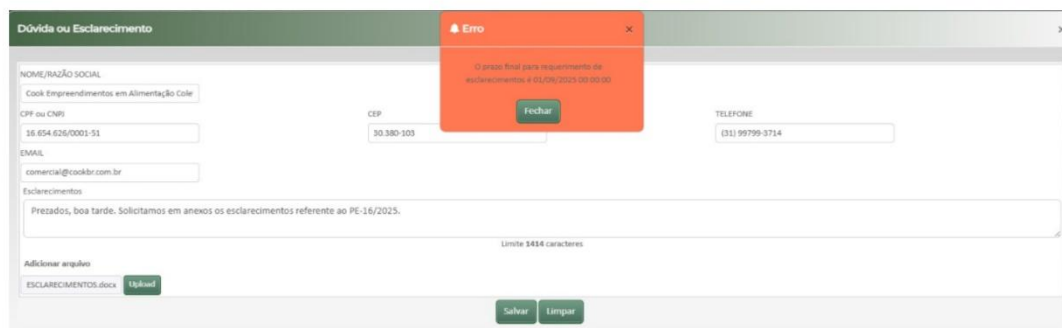
Apenas a título de argumentação, caso a peça não seja aceita como impugnação, seja recebida como direito de petição, que independe de prazos.

O direito de petição, previsto no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal brasileira, é um direito fundamental que garante a qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, a possibilidade de apresentar um pedido, reclamação ou denúncia aos Poderes Públicos (Executivo, Legislativo e Judiciário) em defesa de seus direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. Este direito é gratuito, não exige a presença de um advogado e impõe às autoridades o dever de se manifestarem sobre a petição, conforme a garantia de pronunciamento e motivação das respostas.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Fernanda Castro



The screenshot shows a web form for submitting questions or clarifications. An orange error message box is overlaid on the form, stating: "O prazo final para requerimento de esclarecimentos é 01/09/2025 00:00:00". The form fields include: NOME/RAZÃO SOCIAL (Cook Empreendimentos em Alimentação Cole), CPF ou CNPJ (18.654.626/0001-51), CEP (30.380-303), TELEFONE (31) 99799-3714, EMAIL (comercial@cookbr.com.br), and a text area for the question/clarification. The text area contains: "Prezados, boa tarde. Solicitamos em anexo os esclarecimentos referente ao PE-16/2025." There is a character limit of 5414 characters. At the bottom, there are buttons for "Adicionar arquivos", "Upload", "Salvar", and "Limpar".



COOK
BRASIL

@cookbrasiloficial
cookbrasil
cookbr.com.br

COMERCIAL
(31) 9 8465-3680 | (31) 3214-6100
comercial@cookbr.com.br

UMA EMPRESA DO GRUPO VIGOR DA UNIÃO

<https://outlook.live.com/mail/0/inbox/id/AQQkADAwATYwMAItMjYwMi01ZmU4LTAwAi0wMAoAEACGQdGVG3x%2BQpcHJocVY%2BYy>

1/1

3. DO MÉRITO

Cumpra registrar, antes de adentrar nos tópicos aventados pelas requerentes, que todo ato administrativo deve atender, os princípios constitucionais insculpidos pelo Art. 37. Da CF/88.

Salienta-se que as questões levantadas a respeito aos ditames estabelecidos no edital, peça estruturante do ato convocatório P.E. 16/2025, dizem respeito a exigências técnicas produzidas através do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, ao qual foi remetida para apreciação e retornou através dos documentos infracolacionados:



SMS/VG
Fls.235
Rub. DN

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO TERCIÁRIA

Várzea Grande-MT, 29 de Agosto de 2025.

CI nº 016/2025/SUBS/GAB/SMS-VG
Processo Licitatório nº 1032489/25
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 16/2025
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e distribuição de alimentos e nutrição hospitalar, com adequação de espaço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A comissão elaboradora da fase de planejamento, após análise da impugnação apresentada pela empresa Sistema 3S, vem por meio deste manifestar-se nos seguintes termos:

A empresa impugnante requereu a retificação do edital, mais especificamente quanto à exigência de apresentação, na fase de habilitação, de dois veículos em nome da licitante, devidamente licenciados pela vigilância sanitária, propondo que tal exigência seja substituída por declaração de compromisso de fornecimento dos referidos veículos após a assinatura do contrato.

Após análise da solicitação, esta Comissão entendeu que o pedido merece acolhimento, por considerar que:

- É suficiente e adequado, para fins de habilitação, a apresentação de declaração formal de compromisso, firmada pela licitante, de que disponibilizará os veículos exigidos, devidamente licenciados pela vigilância sanitária, no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços e antes do início da execução dos serviços;
- Tal medida mantém a exigência técnica necessária à boa execução do objeto, sem comprometer a lisura do procedimento ou a segurança sanitária.

www.varzeagrande.mt.gov.br





SMS/VG
Fls.235
Rub. DN

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO TERCIÁRIA

Dessa forma, acata-se o pedido da empresa, com a retificação do Termo de Referência nos seguintes termos:

Onde se lê:

6.5.6. Licença Sanitária de no mínimo 02 (dois) veículos, em nome do licitante e/ou alugado que transportarão os alimentos expedido pela Divisão Técnica de Vigilância Sanitária da Secretaria do Estado, ou município, da sede origem da licitante, com validade na data de abertura do certame e conformidade com a legislação específica pertinente.

- a) Para os casos de veículos locados, deverão ser apresentados os documentos de contrato de aluguel, em nome da empresa, com respectivas licenças de conformidade com a legislação.*
- b) Os Veículos de transporte deverão ser dotados de parâmetros aceitáveis de temperatura em atendimento ao subitem 4.9 da RDC 216/2004 e demais legislações pertinentes;*

Leia-se:

6.5.6. Licença Sanitária de no mínimo 02 (dois) veículos, em nome do licitante ou alugado ou declaração formal de compromisso que garantirão que transportarão os alimentos de acordo com as normas de Divisão Técnica de Vigilância Sanitária da Secretaria do Estado, ou município, da sede origem da licitante, com validade na data de abertura do certame e conformidade com a legislação específica pertinente.

- a) Para os casos de veículos locados, deverão ser apresentados os documentos de contrato de aluguel, em nome da empresa, com respectivas licenças de conformidade com a legislação;*
- b) Apresentação de declaração formal de compromisso, assinada por representante legal da licitante, comprometendo-se a disponibilizar, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e antes do início da execução dos serviços, 02 (dois) veículos devidamente licenciados pela Vigilância Sanitária, em nome da contratada ou de empresa terceirizada;*
- c) Os Veículos de transporte deverão ser dotados de parâmetros aceitáveis de temperatura em atendimento ao subitem 4.9 da RDC 216/2004 e demais legislações pertinentes;*

A nova redação será incorporada ao edital por meio de errata a ser publicada nos mesmos meios de divulgação do certame, considerando que o propenso não acarretará impacto na proposta, uma vez que apenas garantirá e abrangerá a participação de outras partícipes, não se vislumbra reabertura de prazo.

Nívea Carolina C. Assumpção
Nutricionista
Matr. 140666
Nívea Carolina Cupini Assumpção
Matricula Nº 140666 - Nutricionista do HPSMVG



Ao Pregoeiro
ZAQUEU G. e SILVA

Assunto: Respostas pedido de impugnação P.E 16/2025.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 16/2025 – Processo Administrativo nº 1032489/2025
Impugnante: Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva Ltda.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no item 19 do edital, razão pela qual é conhecida e analisada.

II – DO MÉRITO

1. Da alegada exigência de autenticação de documentos (item 9.1.2 do edital)

O edital não exige exclusivamente cópias autenticadas. Ele admite documento original, cópia autenticada, documento emitido com selo digital ou código de autenticidade, bem como assinatura digital. Portanto, a regra está em consonância com a Lei 13.726/2018 e com o Decreto Municipal nº 81/2023 (art. 89), sendo que em caso de dúvidas ou demais esclarecimentos necessários o pregoeiro poderá agir mediante diligência e formalismo moderado.

2. Da alegação de restrição por exigir licença sanitária de veículos (item 9.2.4.8)

A exigência decorre da natureza do objeto – fornecimento de refeições hospitalares – sujeito à RDC 216/2004 da ANVISA, que demanda transporte seguro sob condições sanitárias adequadas. O TCU admite exigências de qualificação técnica quando forem pertinentes e proporcionais ao objeto licitado (Acórdãos 2622/2013 – Plenário e 1477/2015 – Plenário). Portanto, trata-se de requisito legítimo, não caracterizando restrição indevida.

No que tange a alegação de restrição em vista a exigência do veículo na fase de habilitação, informamos que é suficiente e adequado, para fins de habilitação, a apresentação de declaração formal de compromisso, firmada pela licitante, de que disponibilizará os veículos exigidos, devidamente licenciados pela vigilância sanitária, no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços e antes do início da execução dos serviços.

Tal medida mantém a exigência técnica necessária à boa execução do objeto, sem comprometer a lisura do procedimento ou a segurança sanitária, ao qual será realizado conforme errata ao Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande – www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-904- Fone: (65) 98475-5680.





3. Da ausência de exigência de atestado específico de alimentação hospitalar

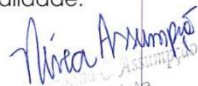
A Administração optou por não restringir a comprovação de capacidade técnica apenas a serviços hospitalares, exigindo experiência em serviços de alimentação coletiva. Essa escolha visa ampliar a competitividade, atendendo ao art. 5º, IV da Lei 14.133/2021. Exigir atestados exclusivamente de alimentação hospitalar reduziria a competitividade, em desacordo com a Súmula 263 do TCU. A segurança nutricional está garantida pela exigência de nutricionista responsável técnico, cardápios padronizados e fiscalização contratual.

4. Da legalidade do edital

O Edital e o Termo de Referência foram elaborados com base na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 81/2023, com parecer favorável da Procuradoria Geral do Município. Não há violação aos princípios da legalidade, isonomia ou competitividade.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a impugnação apresentada pela empresa Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva LTDA não merece acolhida integralmente, apenas parcialmente no que tange especificamente ao veículo, devendo o Pregão Eletrônico nº 16/2025 prosseguir em sua integralidade.


Nutricionista
CRN-1 7573

Nívea Carolina Cupini Assumpção
Matricula Nº 140666 - Nutricionista do HPSMVG

Salienta-se que conforme informações supramencionadas, os autos foram remetidos a equipe técnica, uma vez que os apontamentos, em grande parte dizem respeito a área demandante que realizaram ainda na fase de planejamento através das peças iniciais (DFD, ETP e TR) as exigências que ensejaram as disposições do Edital.

Diante das informações apresentadas, tendo por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, o Pregoeiro no gozo de suas atribuições **ACATA** o parecer emitido pela Equipe Técnica, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Termo de referência e possuem o conhecimento e expertise para análise de seu planejamento de contratação.

3. DA DECISÃO

O Pregoeiro oficial designado pela Portaria nº 46/2025/GAB. SAÚDE, no uso de suas atribuições legais com obediência a lei Nº 14.133/21, Decreto Municipal 81/2023 e suas alterações, **INFORMA** que, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

CONHECER as razões de IMPUGNAÇÕES apresentada através da plataforma da BLL pela tempestividade da empresa S3S SISTEMA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 45.034.004/0001-29 e no MÉRITO acatar parcialmente o pedido, determinando a publicação de ERRATA para a inclusão da possibilidade de declaração de compromisso de fornecimento dos referidos veículos.

CONHECER as razões de IMPUGNAÇÕES apresentada através da plataforma do email institucional, ainda que intempestivo da empresa COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA - CNPJ: 16.654.626/0001-51 e no MÉRITO acatar parcialmente o pedido, determinando a publicação de ERRATA para a inclusão da possibilidade de declaração de compromisso de fornecimento dos referidos veículos.

As demais disposições editalícias permanecem inalteradas.

Cumprе esclarecer que a análise aqui consignada se ateve às condições estabelecidas para atendimento do solicitado pela equipe técnica, ao qual detém o conhecimento técnico quanto as especificações do propenso objeto licitatório.

Várzea Grande/MT, 3 de setembro de 2025.

***assinado nos autos**

Zaqueu G. e Silva

Pregoeiro - Portaria nº 46/2025/GAB. SAÚDE